



XVII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação (XVII ENANCIB)

GT 5 – Política e Economia da Informação

**A PARTICIPAÇÃO DE ATORES ARQUIVÍSTICOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA
LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO PODER EXECUTIVO DOS ESTADOS
BRASILEIROS. (2011-2015)**

***ARCHIVAL ACTORS PARTICIPATION IN IMPLEMENTATION OF ACCESS TO
INFORMATION LAW IN THE EXECUTIVE BRANCH OF BRAZILIAN STATES.
(2011-2015)***

Jose Maria Jardim¹, Lorrane Sezinando² e Eliezer Pires Silva³

Modalidade da apresentação: Comunicação Oral

Resumo: O acesso às informações públicas insere-se no contexto do direito à informação, dentro de uma tendência mundial de torná-las acessíveis à sociedade. A regulamentação e implementação de um instrumento jurídico, lei ou decreto corrobora para legitimar o direito à informação que, no Brasil, tem aspecto constitucional. A partir da regulamentação da Lei de Acesso à Informação (LAI) no plano federal (Lei, nº. 12.527/2011) e nas demais esferas e poderes nacionais, pressupõe-se que atores arquivísticos (arquivos públicos estaduais, associações profissionais e cursos de graduação em Arquivologia) não tiveram uma atuação relevante nos processos estaduais de implementação. Neste contexto, indagou-se: Qual o papel desempenhado pelos arquivos públicos estaduais, associações profissionais e os cursos de graduação em Arquivologia na implementação estadual da LAI no Poder Executivo dos estados brasileiros? O recorte temporal da pesquisa foi de 2011 a 2015. Os procedimentos metodológicos adotados foram: revisão de literatura de assuntos referentes ao acesso à informação e direito à informação; a análise de sites institucionais e documentos oficiais e a coleta de dados junto aos atores arquivísticos por meio do envio de questionários. A partir da regulamentação da

¹ Possui graduação em História pela Universidade Federal Fluminense (1978), Mestrado em Ciência da Informação pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1994) e Doutorado em Ciência da Informação pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1998). Atualmente é Professor Associado do Departamento de Estudos e Processos Arquivísticos da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

²Programa de Pós-Graduação em Gestão de Documentos e Arquivos

³ Brasil

LAI nos entes federativos e dos dados coletados foi possível identificar as distintas arquiteturas jurídico-legais nas esferas de governo, a começar pelos órgãos gestores da lei, até a inserção ou não dos arquivos públicos estaduais à frente dos procedimentos e atividades relacionados ao acesso à informação pública. Conclui-se que, de modo geral, os atores arquivísticos não exerceram um papel relevante na regulamentação dos instrumentos jurídicos nos estados analisados.

Palavras-chave: Acesso à informação pública. Lei de Acesso à Informação. Arquivos públicos estaduais. Associações profissionais arquivísticas. Cursos de graduação em Arquivologia.

Abstract: *Access to public information is part of the context of the right to information, within a global trend to make them accessible to society. The regulation and implementation of a legal instrument legitimize the right to information. From the regulation of the Access to Information Act (LAI) at the federal level (Law no. 12,527 / 2011) and in other state brazilian spheres, it is analyzed if archival actors (state public archives, professional associations and Archival Science undergraduate courses) had a relevant role in states processes of LAI implementation. What is the role of state public archives, professional associations and graduate courses in the implementation of LAI in the executive branch of the Brazilian states? The time frame of the research was from 2011 to 2015. The adopted methodological procedures were: literature review regarding access and right to information; the analysis of institutional sites and official documents and the collection of data from the archival actors by sending questionnaires. It was possible to identify the different legal architectures in the spheres of government, starting with the managers of the law bodies to the inclusion or not of State Archives. It is concluded that although there were exceptions, the archival actors were not major players in the regulation of legal instruments in the states analyzed.*

Keywords: *Access to public information. Access to Information Act. State Archives. Archival Associations. Archival Science Undergraduate courses.*

1 INTRODUÇÃO

Esta comunicação encontra-se referida ao Projeto de Pesquisa “A participação de atores arquivísticos na implementação da Lei de Acesso à Informação no poder executivo dos estados brasileiros. (2011-2015)”, desenvolvida no período de agosto de 2014 a agosto de 2016, vinculado ao “Programa de Pós-graduação em Gestão de Documentos e Arquivos” da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

O direito à informação é um dos pilares das democracias contemporâneas. O direito e o acesso à informação podem propiciar, dentre vários benefícios, a participação popular no processo decisório governamental, o controle democrático do Estado pela sociedade e a agilidade nos processos de governança das administrações públicas.

O acesso à informação produzida pelo Estado pode ser compreendido como um instrumento de auxílio à transparência governamental. Um dos fatores que tende a legitimar e a propiciar a difusão do direito à informação e do acesso à informação é a aprovação e a implementação de um instrumento jurídico que regulamente esse direito.

Dentro de uma tendência mundial do acesso à informação pública, o Brasil foi o 90º país a adotar tal instrumento jurídico. A Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527, foi promulgada em 11 de novembro de 2011, pela presidente Dilma Rousseff. Esse instrumento jurídico normatizou o direito de acesso às informações públicas, estabelecido primeiramente como um direito constitucional, a partir da Constituição Federal de 1988.

A Lei de Acesso à Informação prevê que as informações governamentais sejam, por princípio, passíveis de serem acessadas pela sociedade. Sob esta lógica, o acesso é a regra e o sigilo, a exceção. As informações acessíveis são, em grande maioria, as contidas nos documentos arquivísticos, produzidos, recebidos e acumulados durante o curso das atividades das instituições. Os documentos arquivísticos, portanto, são registros que apoiam e possibilitam o acesso às informações públicas governamentais.

A Lei de Acesso à Informação – a sua aplicabilidade, os seus contextos, o seu escopo, a sua implementação, o seu grau de cumprimento em diferentes esferas e poderes – tornou-se recentemente objeto de pesquisa para a Arquivologia e a Ciência da Informação. Conforme a literatura pesquisada, várias pesquisas foram e estão sendo desenvolvidas sobre diversos aspectos da LAI.

Esta pesquisa buscou investigar a implementação da Lei de Acesso à Informação nos Poderes Executivos dos estados brasileiros. Qual (foi) a participação de atores arquivísticos nesse processo de implementação, entre 2011 e 2015? Qual o papel desempenhado pelos

arquivos públicos estaduais, associações profissionais e os cursos de graduação em Arquivologia nesse cenário?

Mais especificamente, procurou-se identificar as características do campo arquivístico brasileiro nos estados analisados, reconhecer os aspectos arquivísticos nos instrumentos de regulamentação da Lei de Acesso à Informação no Poder Executivo dos estados selecionados e comparar as atuações dos diversos atores arquivísticos no processo de implementação dos instrumentos jurídicos estaduais de regulamentação da LAI.

O período compreendido entre janeiro de 2011 e julho de 2015 foi o recorte temporal estabelecido como objeto da pesquisa. Foi escolhido por abranger o ano em que a LAI entrou em vigor, 2011 e sua implementação ao longo de quatro anos, ou seja até 2015.

2 DO DIREITO À INFORMAÇÃO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O direito à informação e o acesso às informações públicas são temáticas que estão em destaque em diversas áreas do conhecimento, como a Administração Pública, Arquivologia, Ciências Sociais, Ciência da Informação, Direito e outras, sobretudo nos últimos cinco anos. A aprovação do projeto de Lei de acesso à Informação Pública e a criação da Comissão Nacional da Verdade, em novembro de 2011, evidenciaram este tema que adquiriu notoriedade não só no campo acadêmico, mas na grande mídia.

A LAI legitima o acesso à informação como um direito, entendido como parte dos conjuntos dos Direitos Humanos. Dotti aponta que:

O direito à informação é um direito universal, inviolável e inalterável do homem moderno, posto que está fundado na natureza humana. Ele se movimenta na forma ativa e passiva: de uma parte a procura de informações e, de outra a possibilidade em favor de todos de receber. (DOTTI, 1980, p. 165)

Laffer (1988, p.241) afirma que o direito à informação “(...) tem como objetivo a integridade moral do ser humano, é precipuamente uma liberdade democrática, destinada a permitir uma adequada, autônoma e igualitária participação dos indivíduos na esfera pública.” O direito à informação adquiriu maior visibilidade, políticas públicas e mecanismos legais diversos no contexto de regimes democráticos ou no processo de construção dos mesmos.

O processo iniciado na Revolução Francesa é um marco referencial para o fenômeno do acesso aos documentos governamentais. Rodrigues (2011, p. 259) aponta que a Revolução Francesa “radicalizou o princípio de direito de acesso aos documentos de arquivo”. Iniciou-se,

a partir de então, um longo percurso até os documentos arquivísticos serem comunicados livremente aos cidadãos que os solicitassem.

Um dos marcos mais relevantes foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos Cidadãos em 1789, também em decorrência da Revolução Francesa. O 11º artigo aponta que: “A livre comunicação das ideias e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem. Todo cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na lei.”.

Após a Segunda Guerra Mundial emergiu a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948. A Declaração foi proclamada pelos países vencedores juntamente com seus aliados na tentativa de estabelecer direitos para uma ordem mundial. O artigo 19 da Declaração define que: “Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”.

A partir de então, o direito à informação governamental adquiriu relevância crescente na configuração dos regimes democráticos, juntamente com o direito à proteção de dados sobre a vida pessoal.

No Brasil, o direito à informação adquiriu maior visibilidade a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, no contexto de redemocratização do país, após o período da ditadura militar. A Lei de Arquivos, nº 8.159 de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e outras providências, foi sancionada três anos após a promulgação da Constituição. Esta lei possui grande relevância para o universo dos arquivos. Jardim aponta que:

(...) a Lei de Arquivos garantiu pela primeira vez no Brasil a perspectiva de um regime jurídico arquivístico no qual fossem configurados atores e processos, envolvendo Estado e sociedade, relacionados às políticas e formas de gestão das informações arquivísticas governamentais. (JARDIM, 2013, p. 384)

O Brasil foi o 90º país a adotar uma Lei de Acesso à Informação. Na América Latina já são 19 países, com legislação de acesso.

A LAI garante suporte jurídico para que o Estado se torne cada vez mais transparente. A aplicação da lei tende a provocar o surgimento e a evidenciar algumas situações já existentes na estrutura do Estado e das instituições. Jardim aponta que:

O cenário que emerge desse novo marco legal envolve um conjunto complexo de elementos relacionados às formas de produção, uso e preservação das informações pelos aparatos do Estado e suas relações com a

sociedade. Outros elementos são aqueles relacionados às reais condições, na atualidade, do uso da informação governamental pela sociedade brasileira, considerando-se o déficit histórico do Estado brasileiro em termos de transparência informacional. (JARDIM 2013, p. 384)

A abrangência da lei é vasta. Engloba a União, Estados e Municípios, todos os poderes, Administração direta e indireta e entidades privadas que receberam verba pública. Requer uma ordem informacional que está longe de existir no Estado brasileiro, de forma geral.

3 ATORES ARQUIVÍSTICOS E A IMPLEMENTAÇÃO DA LAI NOS ESTADOS

O campo arquivístico, composto por diversos atores e elementos, está inserido em múltiplos cenários, como o cultural, político e social. Silva ressalta que

(..) a noção de campo arquivístico apreende as práticas discursivas e a distribuição de posições relacionadas entre trabalhadores dos arquivos, instituições custodiadoras de acervos arquivísticos, associações de profissionais da área, instituições de ensino de arquivologia, produtores de conhecimento arquivístico, usuários de arquivos e organizações servidas pelas funções arquivísticas. (SILVA, 2013, p. 80)

Na noção apresentada por Silva pode-se observar a abrangência do campo arquivístico. São elencados os profissionais, instituições custodiadoras, de ensino, associações profissionais, produtores de conhecimento, usuários e organizações que possuem os serviços arquivísticos. O campo, portanto, é composto por múltiplos atores.

Dentre os diversos atores do campo arquivístico selecionou-se três (arquivos públicos estaduais, associações profissionais e cursos de graduação em Arquivologia) para os objetivos desta pesquisa. Dada à abrangência e diversidade do campo arquivístico brasileiro, entende-se que o recorte realizado delimita os atores a serem analisados e não esgota as possibilidades de análises de outros atores.

Os arquivos públicos estaduais, no geral, possuem a missão de preservar e de garantir o acesso aos documentos públicos governamentais e exercem atividades e procedimentos relacionados à gestão de documentos em seu âmbito, além do tratamento técnico e intelectual do acervo de caráter permanente recolhido à instituição.

As associações profissionais, como representantes dos arquivistas, técnicos de arquivos e, em alguns casos, de outros profissionais que atuam nos arquivos, auxiliam e propagam questões relativas aos profissionais e a área.

Já as universidades, produtoras de conhecimento, formam e qualificam os profissionais arquivistas, além das contribuições que podem oferecer tanto para as reflexões como para as atividades práticas a serem exercidas no ambiente laboral.

Buscou-se identificar os estados que continham os três atores arquivísticos selecionados. A partir da análise dos 26 estados e do Distrito Federal, considerando o critério exposto, identificaram-se oito entes federativos que atendiam ao critério: Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo.

Quadro 1: Atores arquivísticos, e os instrumentos jurídicos da LAI no Poder Executivo dos estados.

Estado	Legislação sobre a LAI	Associação Profissional	Graduação em Arquivologia	Arquivo Público
BA	Lei nº. 12.618 de 28/12/2012	AABA	UFBA	APEB
DF	Decreto nº 34.276 de 11/4/2014	ABARQ	UNB	ARPDF
ES	Lei nº. 9871 de 09/07/2012.	AARQES	UFES	APES
MG	Decreto nº 45.969 de 24/5/2012	AMARQ	UFMG	APM
PR	Decreto nº 10.285 de 25/2/2014	AAPR	UEL	APPR
RJ	Decreto nº 43.597 de 16/5/2012	AAERJ	UNIRIO, UFF	APERJ
RS	Decreto nº 49.111 de 16/5/2012	AARGS	UFSM, UFRG, FURG	APERS
SP	Decreto nº 58.052 de 16/5/2012	ARQ-SP	UNESP	APESP

Fonte: elaborada própria, com base nas informações coletadas.

A apresentação da composição dos atores arquivísticos em cada estado auxiliou na compreensão dos dados que serão apresentados a seguir. Identificar a peculiaridade do campo arquivístico em cada estado apontou para as suas multifacetadas.

A legislação dos estados é muito desigual. As arquiteturas dos estados que possibilitam a implementação da LAI são distintas, o que se reflete na forma de gestão da lei. Abaixo, quadro apresentando algumas características arquivísticas dos instrumentos jurídicos dos estados pesquisados.

Quadro 2: Dimensões arquivísticas da LAI nos estados.

Estado	Órgão gestor da LAI	Menção ao Arquivo Público	Terminologia Arquivística
BA	Ouvidoria Geral do Estado do Estado da Bahia	-	Informação; documento; tratamento da informação; autenticidade.
DF	Ouvidoria Geral do Distrito Federal	Recolhimento de documentos permanentes.	Informação; documento; tratamento da informação; autenticidade.
ES	Secretaria de Estado de Controle e	Acesso às informações contidas ou não em documentos recolhidos ao	Informação; documento; tratamento da informação; autenticidade.

	Transparência	arquivo público.	
MG	Controladoria Geral do Estado	Definição do termo; Acesso às informações permanentes e de caráter pessoal.	Arquivos públicos; autenticidade, custódia, documento de arquivo, gestão de documentos; informação; tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais tratamento da informação.
PR	Controladoria Geral do Estado	Identificação, avaliação e recolhimento de documentos permanentes; Definição do termo.	Arquivos públicos; autenticidade; custódia; documentos de arquivo; gestão de documentos; informação.
RJ	-	-	-
RS	Casa Civil - Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência.	-	Informação; documento; tratamento da informação; autenticidade.
SP	Unidade do Arquivo Público do Estado	Identificado como órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo responsável pela formulação e implementação da política estadual de arquivos e gestão de documentos; Promoção de providências necessárias para a organização dos serviços da Central de Atendimento ao Cidadão;	Arquivo Público; autenticidade; custódia; documentos de arquivo; gestão de documentos; informação; metadados; tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais.

Fonte: elaboração própria com base na legislação dos estados.

Após a identificação das leis e decretos que regem a LAI nos entes federativos, em especial no Poder Executivo, foram analisados e comparados os instrumentos jurídicos entre si. Procurou-se visualizar, nesse *corpus* documental, a configuração das instituições arquivísticas, a gestão dos arquivos e do acesso à informação.

Em relação aos órgãos responsáveis e gestores da LAI, percebeu-se uma diversidade nas arquiteturas institucionais nos estados. Dois estados apresentam como gestores da LAI as Ouvidorias e Controladorias Gerais, enquanto que os demais apresentam: Secretaria de Controle e Transparência, Casa Civil e um Arquivo Público. Não há um perfil único nesse conjunto de órgãos, porém apresentam competências genéricas que praticamente todos partilham, como a adoção de medidas a favor da transparência e contra a corrupção.

Dentre os oito instrumentos jurídicos analisados, o termo “Arquivo Público” foi identificado em cinco. A presença deste termo está, em geral, relacionada à destinação de documentos com valor permanente para as instituições arquivísticas (algo já previsto na Lei de Arquivos de 1991) e a explicitação de que as informações, alvo do acesso, podem ser aquelas contidas ou não nos documentos custodiados pelos arquivos estaduais.

Ao analisar os verbetes referenciados pelas legislações, nota-se que os termos “informação”, “documento” ou “documento de arquivo” e “autenticidade” estão presentes em todos os dispositivos, exceto no decreto do Rio de Janeiro. Os estados de Minas Gerais, Paraná e São Paulo foram os que mais elencaram termos estritamente arquivísticos, como “gestão de documentos” e “tabela de temporalidade”.

De uma forma geral, pode-se considerar o decreto do Rio de Janeiro como o mais frágil e incompleto. Entre outras razões, não menciona o órgão competente por fiscalizar a implementação das leis. Além disso, o pedido de acesso é dificultado, pois o interessado deve se dirigir de forma presencial até o órgão, pois não há mecanismos disponíveis na web, algo incompatível com o disposto na LAI.

Diferentemente do Estado do Rio de Janeiro, na legislação do estado de São Paulo o Arquivo Público é o órgão responsável pela implementação da lei. Nota-se, que a gestão arquivística foi amplamente mencionada na lei, supostamente assegurando as interfaces que envolvem arquivos e acesso à informação.

Considera-se, portanto, que nas legislações estaduais sobre a LAI, é uma característica a ausência de disposições empoderando os arquivos públicos a exercer suas funções na especificidade do cenário informacional sugerido pela LAI. Neste sentido, Jardim (2013) ressalta que a ausência de referenciais arquivísticos na regulamentação da LAI é uma característica da legislação brasileira.

3.1 ANÁLISE DOS DADOS REFERENTES AOS QUESTIONÁRIOS

Os dados relativos aos atores arquivísticos e seus estados foram coletados por meio de questionários e complementados por informações obtidas em sites institucionais, documentos oficiais (despacho, decretos e organogramas) e perfis em redes sociais (Facebook e LinkedIn) e na literatura já existente no campo.

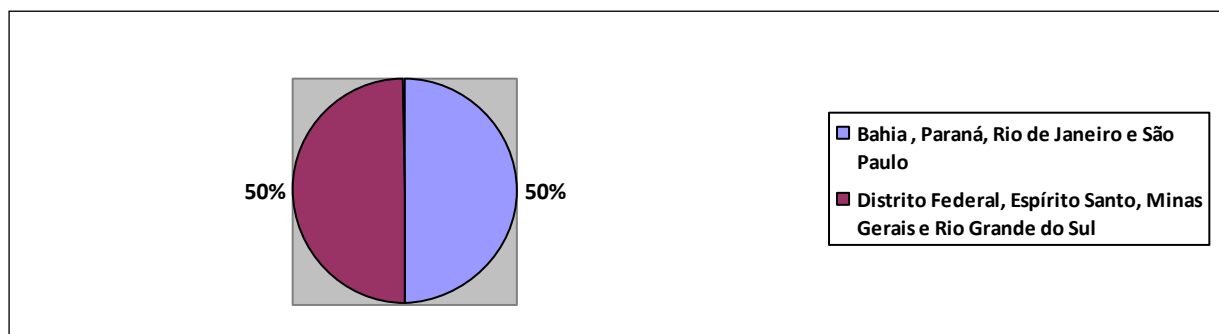
O envio dos questionários ocorreu por meio da internet, por e-mail e pela plataforma GoogleDocs. O período de coleta foi entre setembro e outubro de 2015 e janeiro a abril de 2016. As respostas dos questionários também foram recebidas neste período.

3.1.1 Arquivos Públicos

No universo que tange à análise dos dados referentes aos questionários, todos os arquivos responderam os questionários, um total de 100% do universo analisado.

A primeira pergunta feita aos Arquivos Públicos foi: “O Arquivo ou algum de seus servidores participou do processo de regulamentação estadual da Lei de Acesso à Informação?”. O índice de participação no processo de regulamentação da lei foi 50% para os casos positivos, Bahia, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo e 50% para os casos de não participação, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

Figura 1: Participação dos Arquivos Públicos Estaduais na regulamentação estadual da LAI.

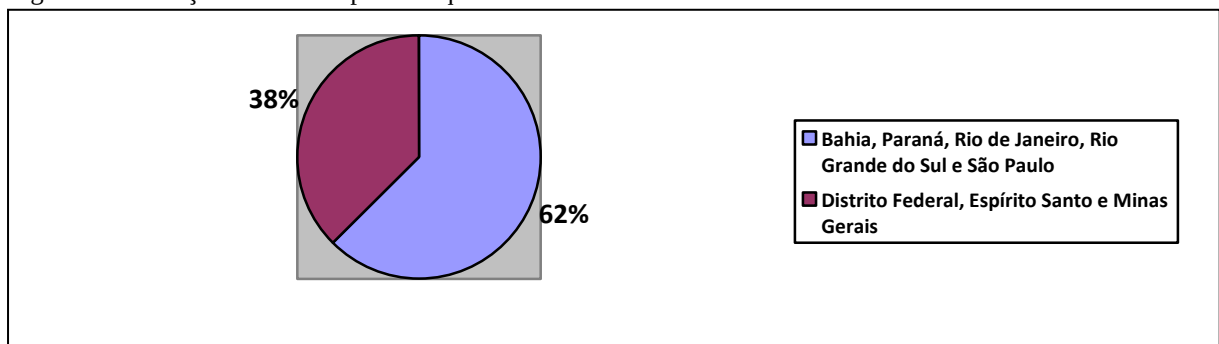


Fonte: elaboração própria com base nos dados dos questionários.

Apenas metade das instituições arquivísticas participou de alguma forma do processo de regulamentação da LAI.

A segunda pergunta do questionário foi a seguinte: “O Arquivo promoveu algum evento para discutir a regulamentação estadual da Lei de Acesso à Informação?”. Cinco instituições responderam positivamente à pergunta, um percentual de 62,5%, enquanto que três não participaram, somando-se 37,5%.

Figura 2: Promoção de eventos pelos Arquivos Públicos Estaduais.



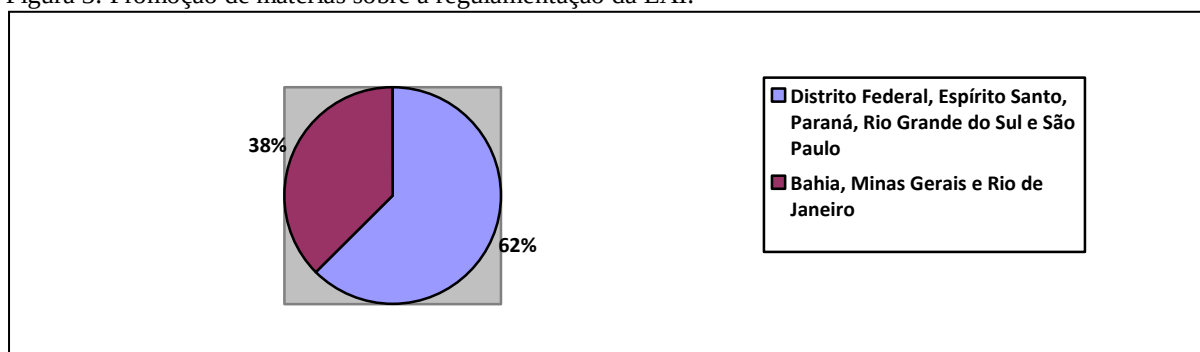
Fonte: elaboração própria com base nos dados dos questionários.

Ao todo, distribuídos entre os cinco arquivos, somam-se 27 eventos. No entanto, cabe ressaltar que alguns eventos não foram promovidos pelas instituições. Houve apenas a participação das mesmas. A temática dos eventos girou em torno do acesso às informações, gestão de documentos, acesso aos documentos produzidos no período da ditadura militar brasileira, além de capacitação a outros órgãos e servidores.

Cabe destaque ao Arquivo Público do Estado de São Paulo pela quantidade de eventos, 70,3% do universo pesquisado. Pode-se considerar que a larga produção de eventos deve-se ao fato da instituição ser o órgão gestor da LAI no estado, inserindo-se na sua esfera de competências a capacitação e treinamento em diferentes segmentos do estado, o que auxilia na promoção e aperfeiçoamento do acesso às informações.

Posteriormente, a terceira pergunta indagou se “Foram produzidos materiais (boletim, carta, informativo) sobre o processo de regulamentação estadual da Lei de Acesso à Informação?”. Foram obtidas cinco respostas positivas, cerca de 62,5%, enquanto que três instituições negaram a produção destes materiais, cerca de 37,5%.

Figura 3: Promoção de matérias sobre a regulamentação da LAI.



Fonte: elaboração própria com base nos dados dos questionários.

O Arquivo Público de São Paulo novamente se destaca ao apresentar a produção de 29 materiais relacionados à LAI. A instituição produziu vários tipos de materiais, como: minutas, estatísticas, relatórios, manuais, roteiros, formulários, folders, kit e vídeos. A diversidade do material apresentado justifica-se pelas diferentes frentes de atuação da instituição, materiais para as rotinas de trabalho, para capacitação dos servidores e difusão da lei. Destaca-se ainda,

a produção de material para os municípios e de vídeos, o que pode contribuir para popularização do acesso às informações.

A quarta pergunta do questionário destinou-se a um espaço para que a instituição, caso desejasse, fornecesse alguma informação que julgasse não caber nas perguntas anteriores. O Arquivo Público da Bahia informou sobre a lei nº. 12.618, que o Serviço de Informação ao Cidadão é exercido pelos órgãos e entidades do estado e forneceu os contatos da Ouvidoria Geral do Estado.

O Arquivo Público do Paraná sugeriu que o Arquivo Nacional pudesse facilitar o contato entre as instituições arquivísticas de âmbito estadual e municipal, em especial por meio de vídeo aulas de gestão de documentos, abrangendo assunto como estes, a exemplo do Arquivo Público de São Paulo.

O Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul apresentou que o decreto nº. 49.111/12 foi elaborado no âmbito da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Casa Civil e que a Diretora do APERS participou da Comissão Mista de Reavaliação de Informação - CMRI.

3.1.2 Associações profissionais

Foram enviados oito questionários, um a cada associação, por meio do e-mail institucional ou do presidente. Foram obtidas seis respostas, um total de 75%.

No que se refere diretamente ao conteúdo das perguntas e respostas dos questionários, a primeira pergunta foi a seguinte: “A Associação participou do processo de regulamentação da Lei de Acesso à Informação? ”. Nenhuma das associações participou deste processo. Considerando-se que um dos papéis das associações profissionais é representar os interesses dos seus profissionais, chama atenção a ausência das mesmas neste processo. Os profissionais, de forma organizada, poderiam contribuir com reflexões que pudessem evidenciar os arquivos e como instrumentos para o acesso às informações e o cumprimento da legislação.

A segunda pergunta foi a seguinte: “A associação promoveu algum evento para discutir a regulamentação estadual da Lei de Acesso à Informação? ”. Três associações responderam afirmativamente (Espírito Santo, Rio Grande do Sul e São Paulo) e três negativamente (Bahia, Minas Gerais e Rio de Janeiro).

O único evento mencionado que faz referência à regulamentação da LAI no âmbito estadual é o citado pela Associação dos Arquivistas de São Paulo. Entretanto, considera-se

positiva a participação das demais associações em debates relacionados à LAI. Percebe-se um interesse em representar a categoria profissional.

A terceira pergunta realizada foi: “A Associação produziu algum material (boletim, carta, informativo) sobre o processo de regulamentação estadual da Lei de Acesso à Informação?”. Nenhuma associação produziu materiais deste gênero.

A quarta pergunta destinou um espaço para o fornecimento de informações que não cabiam nas outras perguntas. A Associação Mineira de Arquivistas informou que não participou do processo de regulamentação, pois foi criada em 2013 e que os eventos no qual ajudaram não foram com essa temática. Já a Associação dos Arquivistas do Estado do Rio de Janeiro informou que no Informativo nº. 89 foi mencionado o início da vigência da LAI.

3.1.3 Cursos de graduação em Arquivologia

No que se refere especificamente aos dados coletados por meio dos questionários, identificou-se a participação de 90,9% dos cursos de graduação em Arquivologia nesta pesquisa. Somente o curso da Universidade Federal da Bahia não respondeu o questionário.

A primeira pergunta do questionário procurou identificar se “A Coordenação do Curso de Arquivologia ou algum professor participou do processo de regulamentação estadual da Lei de Acesso à Informação?”. Todos os cursos responderam que não houve participação neste contexto. Infere-se que esse segmento da comunidade acadêmica de Arquivologia não identificou neste processo inicial de elaboração da LAI um espaço para a apresentação de contribuições a partir de reflexões acadêmicas.

A segunda pergunta foi: “A Coordenação do Curso de Arquivologia ou algum professor promoveu algum evento para discutir a regulamentação estadual da Lei de Acesso à Informação?”. Quatro universidades apontaram afirmativamente: UFES, UEL, UNIRIO e UFSM.

A terceira pergunta indagou se “Foram produzidos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) sobre o processo de regulamentação estadual da Lei de Acesso à Informação?”. Quatro universidades apresentaram produção de TCCs com esta temática (UFES, FURG, UFSM e UNESP). Dentre as respostas negativas, a UnB informou que não há produção de TCCs na graduação em Arquivologia.

Dentre as quatro universidades que apresentaram a produção de TCCs, nove foi o número total de trabalhos apresentados. Na resposta da UFSM foram mencionados cinco trabalhos, porém um foi mencionado mais de uma vez.

No caso da UFSM, apenas um dos trabalhos foi desenvolvido no âmbito da graduação. Os demais trabalhos foram desenvolvidos em nível de especialização.

A quarta pergunta foi: “Existem grupos de pesquisa ou pesquisas de docentes do curso de Arquivologia sobre a regulamentação estadual da Lei de Acesso à Informação?” Somente a UNIRIO respondeu positivamente a este questionamento, um percentual de apenas 10%. Foi mencionado o Projeto de Pesquisa coordenado pelo professor Dr. José Maria Jardim, intitulado: “A Lei de Acesso à Informação no Brasil: políticas arquivísticas, agências, atores e processos no cenário político-informacional do Governo Federal entre 2013 e 2016”.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa buscou analisar a participação de atores arquivísticos (arquivos públicos estaduais, associações profissionais e cursos de graduação em Arquivologia) na implementação dos instrumentos jurídicos de regulamentação da Lei de Acesso à informação no Poder Executivo dos estados brasileiros.

A partir da literatura revista, os decretos e leis relacionados ao acesso foram mapeados. Identificaram-se os órgãos responsáveis por fiscalizar a LAI, a participação ou não dos arquivos públicos estaduais e a presença ou não de termos arquivísticos nos instrumentos jurídicos relacionados à Arquivologia.

Ao relacionar os estados e os atores do campo arquivístico, pode-se afirmar que o estado de São Paulo apresentou maiores ações e articulações de seus atores arquivísticos. O Arquivo assumiu o protagonismo da regulamentação da lei e atua em diferentes frentes. A Associação de Arquivistas do Estado de São Paulo promoveu evento sobre o tema. No curso de Arquivologia da UNESP, constatou-se a produção de TCCs, além da oferta de disciplinas que abordam o tema.

Ao considerar todos os atores e seus entes federativos, pode-se observar que apenas os estados do Espírito Santo e São Paulo apresentaram, no mínimo, uma resposta positiva aos questionários enviados para cada ator.

Metade das instituições arquivísticas (Bahia, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo) participou do processo jurídico, tramitação e aprovação da LAI. Na promoção/participação de eventos, metade dos arquivos estaduais participou. Ao considerar todas as ações dos arquivos públicos, observou-se que apenas o estado de Minas Gerais não participou deste processo. Porém, é preciso destacar que mesmo com a participação em algumas ações, a legislação dos

entes federativos (exceto em São Paulo) não evidenciou os arquivos públicos como agentes relevantes, associados ao acesso à informação.

As associações profissionais não participaram do processo jurídico-legal da LAI nos entes federativos. A atuação mais relevante foi a promoção/participação de eventos (Espírito Santo, Rio Grande do Sul e São Paulo). Ao observar as informações obtidas, pode-se afirmar que as associações não assumiram a temática para a sua pauta de atuação. Houve pouca mobilização das entidades sobre a LAI.

Os cursos de graduação em Arquivologia não participaram do processo jurídico-legal da LAI nos entes federativos. Apenas um grupo de pesquisa foi mencionado, na UNIRIO. A maior incidência foi na produção de Trabalhos de Conclusão de Curso e na promoção/participação em eventos. Percebe-se, portanto, que as universidades não participaram de forma destacada na construção da LAI. No entanto, 80% dos cursos de Arquivologia analisados promoveram alguma ação associada à LAI.

Embora atuações relevantes tenham ocorrido, foi possível confirmar o pressuposto inicial da pesquisa: os atores arquivísticos analisados não tiveram atuações relevantes como protagonistas do processo de implementação dos instrumentos jurídicos estaduais de regulamentação da LAI. Pode-se inferir que não houve nenhuma atuação de alguns atores do campo, além de mínima ou ausência de articulação entre os atores arquivísticos.

Portanto, conclui-se que, apesar das exceções, os atores arquivísticos não assumiram, de modo geral, a LAI na pauta de suas atividades e não foram agentes relevantes na regulamentação dos instrumentos jurídicos.

As instituições arquivísticas, caso tivessem maior participação com contribuições na regulamentação da LAI, poderiam ter adquirido maior visibilidade social e junto aos demais órgãos do estado.

O associativismo, que enfrenta dificuldades quanto à participação mais ativa de sócios, poderia ter buscado na regulamentação da LAI um instrumento que pudesse fomentar maior legitimidade para suas pautas, além de mobilizar a comunidade profissional.

Os cursos de Arquivologia, considerando a vocação das universidades e as possibilidades de diversas frentes de atuação (disciplinas, eventos, grupos de pesquisa), poderiam ter auxiliado de forma mais evidente a promoção da regulamentação da LAI.

Dado que o acesso é uma das funções dos arquivos e a LAI é um processo em construção em termos político-jurídicos e técnico-científicos, entende-se que o espaço de diálogos entre os atores arquivísticos deve ser ampliado. Da mesma forma, os diálogos desses atores com outros, inseridos em diferentes disciplinas e conjuntos de práticas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.527, 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 18 novembro 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/L Lei/L12527.htm>. Acesso em: 20 fev. 2016.

DOTTI, René Ariel. **Proteção da vida privada e liberdade de informação (possibilidades e limites)**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

JARDIM, José Maria. A implantação da lei de acesso à informação pública e a gestão da informação arquivística governamental. In: **Liinc em Revista**, v. 9, p. 383-405, 2013.

Disponível

em:<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/a_implantacao_da_lei_de_acesso_a_informacao_publica.pdf>. Acesso em: 16 mai.2016.

_____. Diversidade arquivística e políticas de arquivo. In: **Ponto de Acesso**, Salvador, v. 3, n. 1, p. 46-59, abr. 2009. Disponível em:<<http://www.portalseer.ufba.br/index.php/revistaici/article/view/3312/2422>>. Acesso em: 2 mai.2016.

_____. O acesso à informação arquivística no Brasil: problemas de acessibilidade e disseminação. In: **MESA REDONDA NACIONAL DE ARQUIVOS**, Rio de Janeiro, 1999. Disponível em:<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/Media/publicacoes/mesa/o_acesso__informao_arquivstica_no_brasil.pdf>. Acesso em: 08 out 2013.

LAFER, Celso. Público e Privado. O direito à informação e o direito à intimidade. In.: _____. **A reconstrução dos direitos humanos. Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

RODRIGUES, Georgete Medleg. Legislação de Acesso aos Arquivos no Brasil. Um terreno de disputas políticas pela memória e pela história. **Acervo**, Rio de Janeiro, v.24, nº1, p.257-286, jan./jun. 2011. Disponível em: <<http://www2.an.gov.br/seer/index.php/info/article/view/478>>. Acesso em: 04 de out 2015.

SANTOS, Zenaide de Freitas. **Dimensões arquivísticas na implementação da Lei de Acesso à Informação: perspectivas no Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro**. 2015. 130f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão de Documentos e Arquivos) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

SILVA, Eliezer Pires da. **Memória e Discurso do movimento associativo na institucionalização do campo arquivístico no Brasil (1971-1978)**. 2013. 130 f. Tese (Doutorado em Memória Social) – Centro de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.